



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**

LEI nº 108/95

de 19 de outubro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir área de terreno para o fim que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante PERMUTA, com o Dr. WILMAR ARAÚJO SILVA, um lote de terreno com área de 250,00 m<sup>2</sup>, localizado a quadra 23, rua 15, lote nº 06, no loteamento de Mimoso de Goiás, recebendo em troca da Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás, o lote nº 28 da quadra 21, rua 11, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação em R\$ 305,00 (Trezentos e Cinco Reais).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote ora permutado, bem como o lote nº 03 da quadra 23 rua 15, com 262,99 m<sup>2</sup>, ao Estado de Goiás, para integrar a área da construção de uma unidade de Saúde Tipo - C.

Art. 3º - Fica também autorizado o Município de Mimoso de Goiás a arcar com as despesas de legalização, de ambas as escrituras, correndo as mesmas em dotação específica do Orçamento Financeiro do Exercício de 1.995.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.(19.10.1995).

  
Antônio da Costa Tavares  
Prefeito